

Reflexos da COVID-19 nas Mensalidades Escolares **(*) Rosivânia Santana**

Estamos vivendo um momento de muitos questionamentos no que diz respeito aos direitos e deveres, tanto para os pais e alunos/consumidores, quanto para as instituições de ensino/fornecedoras.

A maior dúvida se dá em relação ao pagamento das mensalidades, seja para ensino infantil, médio, superior, pós-graduação e cursos de idiomas.

É dever das instituições flexibilizar a forma de pagamento das mensalidades? É possível rescindir o contrato por qualquer das partes sem aplicação de multa prevista no contrato de prestação de serviço?

Enfrentamos uma situação da qual chamamos de “força maior”, aquela em que nenhuma das partes deram causa, (pandemia do Covid-19). Por isso, não há como responsabilizar a instituição de ensino ou o aluno, a fim de justificar rescisão contratual ou inaplicabilidade da cobrança de mensalidades, alegando quebra contratual, pois nenhuma das partes deram causa à situação.

Pensando nisso, a Secretaria nacional de Defesa do Consumidor/SENACON, divulgou nota técnica nº14/20, flexibilizando a relação contratual entre os alunos e instituições de ensino, com o objetivo de dirimir o impacto financeiro para ambas as partes. A nota emitiu duas recomendações:

- (i) "garantir a prestação do serviço, ainda que de forma alternativa, quando for o caso, como primeira alternativa de solução"; e
- (ii) No caso em que não houver outra possibilidade e o consumidor de fato pretende o cancelamento do contrato, recomenda-se que seja feita a restituição parcial ou total dos valores devidos, mas "com uma sistemática de pagamento que preserve o direito do consumidor mas não comprometa economicamente o prestador de serviço".

É importante saber que a aplicação de redução de valores das mensalidades, a postergação de seu pagamento ou, até mesmo, a rescisão contratual com ou sem aplicação de multa são medidas que atingem diretamente as partes envolvidas. Tais medidas são formas que podem ser aplicadas pelas instituições, desde que sejam meticulosamente analisadas para não causar prejuízos ainda maiores para as partes envolvidas.

Vale lembrar que a nota não serve como regra que deva ser imposta a quaisquer dos envolvidos, servindo apenas como recomendação.

Em um momento de dificuldades inquestionável, caberá em cada caso concreto a análise do efetivo dano causado pela pandemia, sendo que a aplicação de medidas impostas de forma genérica causará prejuízos irreparáveis tanto às instituições de ensino, quanto aos alunos.

Diante do mar revolto, no caso em questão, as instituições de ensino e os alunos têm tomado decisões para assegurar uma travessia sem grandes estragos.

Portanto, é preciso que as partes façam análises baseadas em conscientização, empatia e, principalmente, bom senso, devendo decidir pelo que menos causar danos a todos os envolvidos.

Lembre-se que a diferença entre o remédio e o veneno é a dose. Seja prestador de serviços ou consumidor, use esse momento para praticar o que o ser humano tem de mais valioso, a honestidade.

Por fim, tanto na instância federal quanto na estadual há iniciativas legislativas para estabelecer regras de cobrança de mensalidades no período em que as aulas presenciais estiverem suspensas por conta da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Até que se haja regulamentação neste sentido, lembre-se, com regras ou sem regras, TODO DIÁLOGO é benéfico!

Rosivânia Santana é Advogada.